LEI Nº 2048/92, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

DOA LOTE DE TERRENO À ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SEÇÃO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Escola de Pais do Brasil –Seção de Anápolis – o lote de terreno de nº 15 da Qd. B, com área de 712,053m², localizado na Vila Falluh, de propriedade pública municipal, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: para a Rua Cristóvão Campos, medindo 13,00 metros;
FUNDO: para os lts. 04 e 05, medindo 13,00 metros;
LADO DIREITO: para o lt. 14, medindo 54,70 metros;
LADO ESQUERDO: para os lotes 16, 18, 19 e 20, medindo 54,85 metros.

Art. 2º. A área mencionada no artigo anterior inalienável para qualquer fim,destinar-se-á exclusivamente à construção da sede própria da Escola de Pais, devendo sua construção efetivar-se de acordo com projetos devidamente aprovados pela SEPLAN, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, revertendo-se a área ao doador independentemente de qualquer medida judicial e extra-judicial, caso esta exigência não seja atendida.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Escola ora beneficiada, o imóvel referido no artigo 1º será revertido ao Município de Anápolis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de novembro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO